

ALTERAÇÃO

ATO NORMATIVO 006/2019.

"REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, Acrescenta à redação os parágrafos §3 ao §5, do art. 16º do ato Normativo 002/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica acrescido os §§ 3º ao 5º no art.16 do Ato Normativo 002/2016 com a seguinte redação:

"Art. 16

...

§ 3º A baixa por inservibilidade cabe ao Setor de Patrimônio, após lavratura do termo de declaração de inservibilidade.

§ 4º O Parecer de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida pela Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Públicos que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;

II - obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe a Guarujá Previdência;

III - quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - outros fatos justificados que tornem o bem inservível.

§ 5º Os bens móveis baixados por inservibilidade serão descartados ou destinados ao Poder Executivo Municipal para avaliação de seu aproveitamento ou alienação.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarujá Previdência, 03 de janeiro de 2019.



EVERTON SANT'ANA
DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria Geral

Registrada no Livro Competente
S.G", em 03.01.2019

Ana Paula dos Santos

Pront. n.º 60.061, que a digitei.